



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~DECRETO Nº 648, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.~~

~~Dispõe sobre Autorização Provisória de Uso de Quiosque, na forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,~~

~~**CONSIDERANDO** o que rege a Lei Orgânica e o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002/2013, firmado com o Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a Lei nº 856, de 27 de dezembro de 1999 e o Decreto nº 80, de 7 de abril de 2005, *sub examine*;~~

~~**CONSIDERANDO** que o município de Palmas realizará adequações nos projetos e desenvolverá estudos de viabilidade econômica do uso público dos quiosques;~~

~~**CONSIDERANDO** que os itens 2 e 3 da Cláusula Terceira do TAC nº 002/2013 se referem ao cancelamento das autorizações, alvarás, licenças e desocupações dos imóveis e a exigência de processo seletivo, por meio de licitação;~~

~~**CONSIDERANDO** que nos termos da Cláusula Quarta do TAC nº 002/2013 o município de Palmas não autorizará novos investimentos nos quiosques já existentes pelos atuais autorizatários;~~

~~**CONSIDERANDO** que a Cláusula Quinta do TAC nº 002/2013 veda a concessão de autorização para a implantação e construção de novos quiosques sem o devido processo licitatório.~~

~~D E C R E T A:~~

~~**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego emitir “Autorização Provisória de Uso de Quiosque” destinada à continuidade do exercício das atividades executadas pelos autorizatários originários.~~

~~Parágrafo único. A concessão da autorização de que trata o *caput* deste artigo se dará de forma precária enquanto não se efetivar o cumprimento do estabelecido nos itens 2 e 3 da Cláusula Terceira TAC nº 002/2013.~~

~~**Art. 2º** Durante a vigência da Autorização Provisória de Uso de Quiosque, o autorizatário deverá atender as demais normas prescritas na Lei nº 856, de 27 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 80, de 7 de abril de 2005.~~

~~**Art. 3º** Para a emissão e renovação do Alvará de Funcionamento será obrigatório à apresentação da Autorização Provisória de Uso de Quiosque.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2013.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~